



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601463-93.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601463-93.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SERGIO DE ABREU BRITO

RESPONSÁVEL: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO, PEDRO TORRES BRANDAO VILELA, ALEXANDRE SOUZA DE CASTRO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609, HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004

EMENTA.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2022. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. AVALIAÇÃO PRÉVIA. FALHAS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE POUCA RELEVÂNCIA.

- CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AL), referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04/04/2024

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/AL, referente às Eleições 2022, consoante determinam a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.607/19.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias - SCEP deste Tribunal, que lançou o Parecer de Diligências id. 10088815/10088816.

A peça técnica ensejou a devida intimação do prestador para ofertar esclarecimentos e documentos pertinentes.

O grêmio, por sua vez, apresentou esclarecimentos e documentos.

Remetidos os autos à SCEP, foi emitido o Parecer Técnico Conclusivo id. 10099953, no sentido da aprovação das contas com ressalvas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou Parecer id. 10101254, nos mesmos termos do Parecer Técnico Conclusivo.

É o Relatório.

VOTO

De início, registre-se que a análise e o julgamento desta prestação de contas deve observar as normas de direito material e processual previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019 e na Lei 9.504/1997.

Encerrada a fase de diligências e munidos os autos com os documentos e esclarecimentos apresentados pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AL), a *Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL* detectou a permanência de uma irregularidade, conforme abaixo:

(...)

5.2. *Com relação ao extrato solicitado no item 1.3 do Parecer de Diligências (id. 10088816), embora o prestador tenha informado no documento id. 10091983 que estava encaminhando os extratos da conta bancária nº 46727-8, agência 13-2 do Banco do Brasil, destinadas à movimentação de Outros Recursos de Campanha, o prestador não apresentou até a presente data. Com isso, ficam caracterizadas as irregularidades, em virtude da impossibilidade de se confrontar as informações dos extratos eletrônicos e dos extratos físicos e pelo descumprimento do art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019;*

(;)

6. *Por fim, considerando o resultado dos exames empreendidos na presente prestação de contas, considerando a irregularidade do item 5.2 deste Parecer, que não compromete a regularidade das contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do partido PSDB de Alagoas.*

(...)

Pois bem, como ressaltado pela Unidade Técnica do TRE/AL, a mencionada falha não comprometeu a confiabilidade das contas de campanha em tela.

Não há, em verdade, nenhum indício de recebimento e nem de uso de recursos de origem ilícita e nem de fonte vedada pela legislação eleitoral de regência.

Aliás, registre-se, nesse diapasão que o partido nem recebeu recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Por fim, reproduzo excertos do parecer ministerial:

(;)

Em que pese se tratar de ausência de documento obrigatório, a SCEP asseverou que a irregularidade "não compromete a regularidade das contas".

Nesse cenário, inexistindo prejuízo à análise da contabilidade de campanha, é desautorizada a rejeição das contas, como expressamente orienta o artigo 30, §2º, da Lei das Eleições:

(...)

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AL), referentes às Eleições de 2022.

É como voto.

Des. Eleitoral SÉRGIO DE ABREU BRITO

Relator